



**ILMO. SENHOR PREGOEIRO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL - SENAC.**

Concorrência n.º 13900/2023.

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA,

peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 54.177.886/0001-72, com sede na Rua Botucatu, n. 200A, Jardim Nsa. Sra. D'Ajuda, Itaquaquecetuba – SP, CEP: 08576-660, neste ato representado por seu sócio Sr. IZAIAS BERNI, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 14.170.042-7 SSP-SP e do CPF 054.075.208-85, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

nos autos capeadores do Processo Administrativo, acima referido, na qualidade de licitante diretamente interessada no processo em referência, titulada de **RECORRENTE** vem a presença de V. Sas., em conformidade com o que dispõe as normas e procedimentos do **Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC, contidos na RESOLUÇÃO n.º 25/2022**, apresentar seu recurso administrativo, face a decisão proferida por esta r. comissão de licitação em considerar classificada e habilitada a **LICITANTE – SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP** para o ***item 81 – Fogão com 6 queimadores e forno***, apresentando no articulado às razões de sua irresignação:

Requer seja recebida a presente e, após autuada, seja encaminhada à Autoridade Competente, para análise do caso e julgamento.



1. DAS RAZÕES.

1.1. DA ANÁLISE DAS AMOSTRAS DA EMPRESA SOLWA:

Destacamos que a COZIL sempre se pautou em respeitar as leis e, sobretudo, as diretrizes emanadas pelo poder público que regem a matéria de licitação e concorrência pública, tendo por dogma os princípios gerais da administração insculpidas no artigo 37 da Constituição Federal.

Pois bem, atendendo às condições gerais constantes no instrumento convocatório, após sua convocação para apresentar AMOSTRA para o item 81, a licitante **SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP**. Veio apresentar o protótipo que a mesma pretende entregar ao SENAC.

Ocorre que, após análise e julgamento por parte do SENAC, onde fora aprovada, solicitamos vistas a amostra apresentada, e que após analisarmos o equipamento em questão, constatamos diversas divergências que comprova que o referido equipamento não atende as especificações do edital, conforme abaixo:

Descrição do item:

Fogão com 6 queimadores e forno

Estrutura reforçada construída em aço inoxidável

Grelhas e queimadores em ferro fundido

Grelhas do tipo radiante de 40x45 cm

Queimadores de alto rendimento com 02 linhas de chama;

Manípulos em baquelite;

Bandeja coletora de resíduos em aço inox;

Proteção traseira em aço inox

Controle de temperatura por termostato

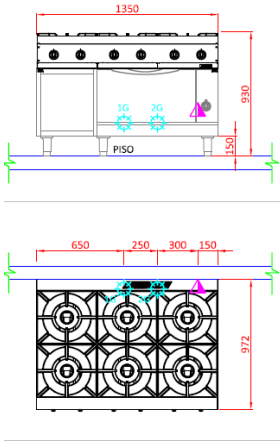
Consumo de gás GLP: 3,91 kg/h (Fogão) 0,65 kg/h (Forno)

Dimensão: 972x1350x930 mm

Ref. Macom Linha 900 mod. FF93C-DA ou equivalente

Importante destacar, que o edital tomou como referência um equipamento da marca Macom Linha 900 mod. FF93C-DA ou equivalente, e a amostra apresentada pela SOLWA, não corresponde ao que fora licitado, sendo um equipamento totalmente divergente e inferior ao pretendido pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

QUADRO 1

Marca de referência	Produto apresentado pela Solwa
 FF93C-DA-A 	 

Convém destacar, que o fogão referenciado e especificado, se trata de um equipamento dividido em duas partes, sendo a parte superior o fogão em si, e a parte inferior o módulo forno, onde o fogão será apoiado sobre o mesmo, diferente da amostra apresentada, onde o mesmo apresenta

uma estrutura única de fogão e forno, sendo a parte inferior totalmente aberta, não possuindo fechamento nas laterais e fundo, conforme se verifica nas imagens do quadro 1.

É importante citar a notória diferença entre o que foi licitado, e a amostra apresentada, e em nada pode ser considerado equivalente, pois o equipamento ofertado não possui grelhas de 40x45 cm. O aço inox utilizado grosseiramente observando, se verifica que é de uma qualidade totalmente inferior, e ainda com espessuras de chapas inferiores, o que não garante uma durabilidade e robustez do equipamento licitado.

Ressalte que além do fogão em nenhum momento atende as especificações desejadas pelo SENAC, se verifica diversas inconformidades do equipamento apresentado, tais como: diversos pontos de oxidação no aço inox o que demonstra sua baixa qualidade, as grelhas mesmo sendo em ferro fundido, não apresentam pintura termo resistente, e já possuem diversas falhas e pontos com excesso de oxidação, mesmo sendo normal apresentar pequenos pontos, o que se verifica é uma grande concentração, o que demonstra a ausência ou pintura inadequada da mesma.

QUADRO 2



Ainda com relação a qualidade da amostra, foi verificado que primeiramente foi apresentado um tipo de grelha com dimensões: 40x40 cm, divergindo do termo de referência, onde o SENAC solicitou ao mesmo que fosse trocada o tipo de grelha, onde após a troca para um tipo de grelha continua, se verifica ainda a total inconformidade, não possuindo as dimensões desejadas e sem sequer

demonstrar proximidade quanto as dimensões e características que foram especificadas e indicadas pelo SENAC como referência.

Outro ponto em questão, é que os queimadores não são de alto rendimento com 02 (duas) linhas de chama, pois o queimador da amostra apresentada é do tipo coroa e cachimbo, divergindo daquilo que está sendo licitado, bem como, do fogão referenciado da linha 900 da MACOM, conforme já referenciado anteriormente.

QUADRO 3



E ainda não menos importante com relação as especificações, verifica-se que o forno da amostra apresentada, apresenta um termômetro, e não possuindo termostato para controle de temperatura, pois é importante destacar que uma coisa não se confunde com a outra, pois o termômetro ele apenas marca a temperatura, diferente do termostato, onde sua função primordial é controlar a temperatura, onde forno ao atingir a temperatura máxima programada o mesmo dispara vindo a desligar o

forno, e quando essa temperatura cai novamente ele vem ligar o forno mais uma vez e assim controla a temperatura uniforme dentro do forno, e o forno do fogão apresentado possui apenas um termômetro e não um termostato de controle de temperatura.

QUADRO 4



1.2. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Em que pese toda a lisura e transparência na condução dos trabalhos pelo senhor pregoeiro e sua equipe de apoio, a RECORRENTE ousa em afirmar que deverá ser reformulada a decisão de tornar a **LICITANTE – SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP** classificada e habilitada para o item 81 no presente certame, uma vez ter a empresa mesmo que de boa-fé, apresentado sua amostra em total desconformidade com o que está sendo licitado.

É salutar, que o princípio da licitação deve ser contratar com a obtenção do melhor preço, conjuntamente com a qualidade e ciclo de vida do objeto, além do pleno



atendimento as especificações do edital, que se tratam de equipamentos industriais, com grande robustez e qualidade, podendo trabalhar por horas consecutivas, diferentes de equipamentos semi-industriais e de baixa qualidade que possam ser adquiridos erroneamente.

A vinculação ao Edital é o princípio básico de toda licitação. E nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma, exigências e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse daquilo que foi estabelecido. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como quem o expediu.

Com propriedade, mais uma vez, relatamos que a autoridade administrativa dispõe da faculdade de escolha, ao editar o ato convocatório, porém nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo e resolução aplicável do mesmo, dando segurança aos atos a serem praticados e as regras que os regerão.

Ora senhores, O **PRINCIPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** obriga a Administração e os licitantes a observarem as normas e condições estabelecidas no ato convocatório, que não nos resta dúvida que foi deixado de ser observado pelo nosso nobre concorrente, ao não ofertar produtos que atendam plenamente as especificações do edital em seu termo de referência.

2. DO PEDIDO.

Ante o exposto, a **RECORRENTE** requer que sejam acolhidas as razões aduzidas na presente peça, **QUE SEJA REFORMADO**, de imediato, a decisão que declarou a empresa **SOLWA COMÉRCIO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA – EPP, CLASSIFICADA E HABILITADA** no presente certame para o **item 81 – Fogão com 6 queimadores e forno**, por não comprovar o atendimento pleno, quanto aos requisitos de atendimento mínimo as especificações do edital.



Requer, ainda, que seja **REVISTA** e **RETIFICADA** a decisão e ainda que deem prosseguimento ao certame, convocando de imediato as próximas licitantes que ofertaram produto para o item em questão.

Nestes termos, pede deferimento.

Itaquaquecetuba, em 14 de setembro de 2023.

IZAIAS

BERNI:0540752

0885

Assinado de forma digital
por IZAIAS

BERNI:05407520885

Dados: 2023.09.14

15:21:56 -03'00'

COZIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.

IZAIAS BERNI

SÓCIO-DIRETOR

RG Nº 14.170.042-SSP/SP

CPF Nº 054.075.208-85



RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/09/2023 18:23:27 UTC
Versão do software	2.11rc5

(▶ Informações do arquivo

▼ BR Assinatura por CN=IZAIAS BERNI:***075208**, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=66654187000155, OU=Presencial, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	14/09/2023 18:21:56 UTC
Status dos atributos	Aprovados

(▶ Informações do assinante

(▶ Caminho de certificação

(▶ Atributos